

EDITAL n.º 389 /2020

Nuno Francisco Piteira Lopes, Vereador da Câmara Municipal de Cascais, torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião de 20 de outubro de 2020, aprovou submeter a discussão pública o Projeto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Pampilheira, nos termos do disposto no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante 10 dias.

E para constar, se faz publicar o presente Edital que vai ser fixado nos lugares de estilo do Município e publicado no Boletim Municipal e no sítio da Internet do Município.

Cascais, Paços do concelho, 22 de outubro de 2020



Nuno Piteira Lopes

Vereador

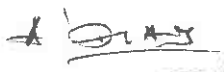
CERTIDÃO

Certifico que nesta data afixei exemplar de igual teor do Edital nº ...38.9.../2020, que antecede, no Edifício Cascais Center, Loja Municipice e em todas as Juntas de freguesia do Concelho de Cascais, para os fins no mesmo expressos.

Por ser verdade e para os devidos efeitos passo a presente certidão que dato e assino.

Cascais, 22 outubro 2020
Vicência-

DPF DFIS
Maria Vicência Dias
Fiscal Municipal


DPF - Divisão de Fiscalização

José Argemiro Neves
22.10.20

AVISO**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO - PROJETO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA PAMPILHEIRA**

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de publicitação do início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Neste contexto e atendendo à necessidade de definição das regras de utilização e de funcionamento do Parque de Estacionamento da Pampilheira, sito em Cascais, esta Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 20 de outubro de 2020, deliberou autorizar o início do procedimento de elaboração do supra referido regulamento e a publicitação do início do respetivo procedimento, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais.

Durante o prazo acima referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos para o projeto do Regulamento do Parque de Estacionamento da Pampilheira, mediante a apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal, do qual conste o nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Cascais, 22 de outubro de 2020.

O Vereador,



Nuno Francisco Piteira Lopes

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

ANEXO 24

Proposta nº 997-2020 [VNPL]

Pelouro: Intervenção Territorial

Assunto: Projeto do Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Pampilheira

Considerando que:

- a) Recentemente, foi contruído um parque de estacionamento, sito na Rua Fernão Lopes, Pampilheira, em Cascais;
- b) De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, as condições de utilização dos parques de estacionamento são aprovadas por regulamento municipal;
- c) Em conformidade com o estabelecido no n.º 3 da mesma disposição legal, quando a entidade exploradora ou gestora do parque de estacionamento seja diferente do Município, as condições de utilização e o modo de determinação do preço devido pelo estacionamento são aprovados pelos órgãos municipais competentes a pedido daquela entidade;
- d) A Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., entidade gestora, remeteu à Câmara Municipal de Cascais o projeto do Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Pampilheira;
- e) Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas;
- f) Dando cumprimento a essa exigência, acentua-se, desde logo, a natureza social das mais-valias decorrentes da escassez de estacionamento em Cascais, indo ao encontro dos interesses dos munícipes, de quem trabalha e de quem se desloca a Cascais, destacando-se a existência, no local, de uma unidade de saúde (Hospital CUF Cascais), cujo estacionamento privado aí existente é deficitário, quer para os utentes, quer para os profissionais desta unidade de saúde. Ao mesmo tempo, este novo parque, que está vocacionado para o estacionamento de maior duração, vai ao encontro da necessidade de libertar, a breve trecho, lugares de estacionamento da via pública que se destinam a estacionamento por períodos mais curtos, de modo a assegurar a sua rotatividade;
- g) O Código do Procedimento Administrativo estabelece o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a

possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração/revisão de regulamentos;

- h) Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, se consagra que o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento,

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, autorizar o início do procedimento de elaboração do projeto do Regulamento Municipal do Parque da Pampilheira e,
2. Que a Câmara Municipal delibere promover a publicitação do início dos procedimentos no sítio institucional do Município de Cascais na Internet e conceder o prazo de 10 dias úteis, contado a partir da data da mencionada publicitação, para os interessados se poderem constituir como tal e apresentarem, por escrito, contributos para o projeto do referido regulamento, mediante a apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual conste o nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

O Vereador,

08/10/2020

X Nuno Piteira Lopes

Assinado por NUNO FRANCISCO PITEIRA LOPES

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por maioria, com 1 voto contra do Sr. Vereador Clemente Alves do PCP e 2 abstenções dos Srs. Vereadores Luís Miguel Reis e João Ruivo do PS. O PCP apresentou declaração de voto.

AVISO



PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO - PROJETO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA PAMPILHEIRA

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de publicitação do início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Neste contexto e atendendo à necessidade de definição das regras de utilização e de funcionamento do Parque de Estacionamento da Pampilheira, sito em Cascais, esta Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em xxx de xxxx de 2020, deliberou autorizar o início do procedimento de elaboração do supra referido regulamento e a publicitação do início do respetivo procedimento, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais.

Durante o prazo acima referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos para o projeto do Regulamento do Parque de Estacionamento da Pampilheira, mediante a apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal, do qual conste o nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Cascais, xxx de xxxxx de 2020.

O Vereador,

X _____

Assinado por: Nuno Francisco Pitelira Lopes

Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Pampilheira

(Projeto)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras de utilização e funcionamento do Parque de Estacionamento da Pampilheira, adiante designado abreviadamente por Parque, nos termos do disposto no Código da Estrada e no Decreto-Lei nº 81/2006, de 20 de abril.

Artigo 2.º

Localização e número de lugares

- 1 - O parque fica situado na Rua Fernão Lopes, na Pampilheira em Cascais, de acordo com o Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.
- 2 - O Parque dispõe de 128 (cento e vinte e oito) lugares devidamente assinalados, dos quais 02 (dois) lugares são reservados a pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 3.º

Proprietário do parque e entidade gestora do mesmo

- 1 - O Parque é propriedade do Município de Cascais.
- 2 - A entidade gestora do Parque é a Cascais Próxima, Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energia, E.M., S.A., doravante designada Cascais Próxima.

Artigo 4.º

Uso

- 1 - O Parque destina-se exclusivamente a veículos automóveis ligeiros, a motocicletas simples ou com *sidecar* e quadriciclos.
- 2 - É expressamente proibido o acesso e estacionamento no Parque por parte dos seguintes veículos:
 - a) Veículos de categorias diferentes das referidas no número anterior;



b) Veículos que transportem mercadorias perigosas;

c) Autocaravanas.

3 - Excecionalmente e desde que previamente autorizado pela Cascais Próxima, é possível o acesso e estacionamento de outro tipo de veículos.

4 - É interdita a permanência no Parque de pessoas que não pretendam utilizá-lo para o fim de estacionamento de um veículo.

5 - A circulação e o estacionamento no interior do Parque devem respeitar as disposições constantes do Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 5.º

Tarifário

1 - A utilização do Parque está sujeita ao pagamento das tarifas fixadas nos termos do Anexo II ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

2 - O tarifário em vigor e os termos do presente Regulamento serão obrigatoriamente afixados em local visível na entrada do Parque ou na proximidade do local de pagamento.

3 - Estão isentos de pagamento de tarifas os veículos em missão urgente ou de socorro, bem como os veículos que o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador vier a designar.

4 - A Cascais Próxima, em casos excecionais e devidamente justificados, com vista à dinamização e rentabilização do Parque, pode fazer promoções e / ou descontos a entidades que necessitem utilizar lugares de estacionamento.

5 - A Cascais Próxima poderá disponibilizar a reserva de lugares no Parque, a pedido dos utentes interessados, sendo a reserva condicionada ao pagamento do valor previsto no Anexo II.

Artigo 6.º

Horário

1 - O Parque funciona todos os dias da semana durante 24 horas.

2 - Em casos fortuitos ou de força maior, o Parque pode ser encerrado, total ou parcialmente, dando-se conhecimento aos utentes com a maior brevidade possível.

3 - Para efeitos do número que antecede, consideram-se motivos de força maior ou casos fortuitos, entre outros, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações



anómalas que constituam perigo para os utentes ou respetivos veículos, bem como a necessidade de se proceder a reparações no interior do Parque.

4 - Em casos excecionais, devidamente fundamentados, pode a Administração da Cascais Próxima, alterar o horário do Parque, nomeadamente para dar apoio a eventos de interesse municipal.

Artigo 7.º

Apoio permanente aos utentes

O apoio aos utentes do Parque é assegurado através de um sistema de comunicação existente junto das barreiras de entrada e saída devidamente identificado.

Artigo 8.º

Videovigilância

O Parque dispõe de um circuito interno de videovigilância devidamente autorizado pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO E ACESSO AO PARQUE DE ESTACIONAMENTO

Artigo 9.º

Regime de acesso e utilização

- 1 - O acesso de veículos ao Parque é feito pela Rua Fernão Lopes, em Cascais.
- 2 - O acesso de pessoas é feito pelos locais de acesso existentes para esse efeito.
- 3 - Quando não existirem lugares de estacionamento livres, será exibida a palavra "completo" no painel existente no exterior do Parque.

Artigo 10.º

Títulos de acesso ao parque

- 1 - Para aceder ao Parque, os utentes que não sejam detentores de autorização de acesso mensal, devem retirar um título codificado de acesso da máquina colocada à entrada do mesmo, à esquerda dos condutores.
- 2 - No título codificado de acesso ficam registadas a data e hora de entrada do Parque.
- 3 - A perda, roubo ou extravio do título codificado de acesso importa o pagamento do valor máximo dia, ou de valor superior, correspondente ao número de dias em que o veículo permaneceu no Parque.



4 - Consideram-se títulos válidos de estacionamento, os pagamentos que vierem a ser efetuados através de mecanismos eletrónicos, desde que **respeitem as normas de utilização** aprovadas pela Cascais Próxima.

Artigo 11.º

Saída de veículos do parque

1 - Após o pagamento, os utentes do Parque têm que proceder de imediato à saída do Parque.

2 - Caso os utentes se deparem com alguma dificuldade no mecanismo de abertura da barreira de entrada ou de saída, deverão utilizar o intercomunicador existente junto aos controlos de entrada/saída do Parque.

3 - Caso o utente não tenha efetuado o devido pagamento, não deverá obstruir a via de saída.

Artigo 12.º

Acesso ao estacionamento em regime de assinatura mensal

1 - Para a obtenção da autorização de acesso ao estacionamento em regime de assinatura mensal os utentes devem preencher o formulário disponibilizado no sítio da Cascais Próxima www.mobicascais.pt, devendo instruir o processo com os elementos aí exigidos ou nas instalações da Cascais Próxima que façam atendimento ao público.

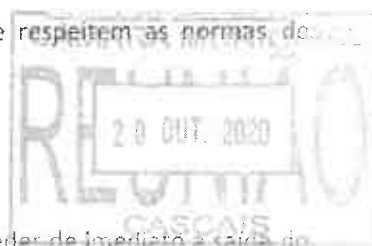
2 - A autorização de acesso poderá ser materializada num cartão, cujo valor se encontra previsto no Anexo II.

3 - O número de acessos mensais a conceder é definido pela Cascais Próxima, de acordo com a disponibilidade de lugares de estacionamento.

4 - Os utentes detentores das autorizações de acesso mensais, quando as mesmas são materializadas em cartões, são responsáveis pelos mesmos e deverão notificar, de imediato, a Cascais Próxima em caso de extravio ou roubo, através do endereço eletrónico geral@cpac.pt.

5 - Até à notificação a que se refere o número anterior, o uso dos cartões perdidos ou roubados, não pode ser imputado à Cascais Próxima.

6 - Em caso de perda ou danificação do cartão, o seu titular poderá solicitar uma segunda via mediante o pagamento do valor de emissão de um novo cartão de acordo com o Anexo II, devendo o mesmo ser solicitado nas instalações da Cascais Próxima nos locais



onde se faça atendimento ao público, ou através do endereço eletrónico mencionado no n.º 4 do presente artigo.

7 - A desistência ou interrupção da autorização de acesso mensal deve ser comunicada à Cascais Próxima via endereço eletrónico com a antecedência mínima de 1 mês.

8 - A interrupção da autorização de acesso mensal carece de prévia aprovação da Cascais Próxima.

9 - O pagamento do acesso ao estacionamento mensal deve ser efetuado através do débito direto, até ao 27.º dia do mês anterior ao período a que disser respeito, ou no primeiro dia útil seguinte, caso aquele dia ocorra em dia feriado ou fim de semana.

10 - A falta de pagamento implica o cancelamento imediato da autorização de acesso

Artigo 13.º

Ações interditas

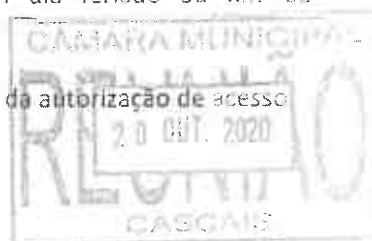
O Parque está exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos, estando interditas as seguintes ações:

- a) A lavagem de veículos, com exceção das lavagens efetuadas pela Cascais Próxima ou por entidade devidamente autorizada pela Cascais Próxima para o efeito;
- b) A reparação de veículos, salvo se for indispensável para a respetiva remoção ou, tratando-se de avaria de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha;
- c) Quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação ou distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade, salvo se devidamente autorizada e desde que não prejudiquem a segurança da circulação rodoviária;
- d) O depósito de lixo ou de objetos, qualquer que seja a sua natureza;
- e) A introdução de substâncias explosivas ou de materiais combustíveis ou inflamáveis;
- f) O uso das tomadas ou de terminações de corrente elétrica existentes no Parque;
- g) Fazer fogo e,
- h) Fazer publicidade, exceto aquela que for feita ou autorizada pela Cascais Próxima.

Artigo 14.º

Circulação e estacionamento

1 - É da inteira responsabilidade dos condutores a procura de lugar e o estacionamento dos respetivos veículos devendo ser respeitada a sinalização existente no interior do



Parque, bem como os lugares que se encontrem eventualmente assinalados ou reservados para outra utilização.

2 - Na circulação e estacionamento devem ser observados as seguintes regras:

- a) Os condutores devem circular e manobrar o veículo com a necessária prudência, de modo a evitar todo e qualquer acidente ou situação de perigo para os transeuntes;
- b) Os condutores devem estacionar os veículos nas zonas marcadas para o efeito, de modo a não ocupar mais de um lugar de estacionamento.
- c) Os condutores não devem estacionar ou parar os veículos nos corredores de circulação, nos lugares identificados como reservados ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento ou que impeça ou dificulte a circulação ou manobras dos demais utentes, sob pena de remoção e reboque, quando cabam, nos termos do Código da Estrada.
- d) A velocidade máxima permitida é de 10 km/hora;
- e) Não devem ser efetuadas ultrapassagens;
- f) A marcha atrás não deve ser utilizada a não ser na manobra necessária à entrada e saída de um lugar de estacionamento;
- g) O uso de sinais sonoros é proibido, salvo as exceções previstas no Código da Estrada;
- h) Os condutores devem desligar o motor assim que terminem a manobra de estacionamento, só o devendo voltar a ligar quando se preparem para reiniciar a marcha e;
- i) Os utentes do Parque devem trancar e travar os respetivos veículos e não deixar os títulos de estacionamento e objetos de valor no interior dos mesmos, nomeadamente para os efeitos previstos no artigo 15.º.

Artigo 15.º

Estacionamento abusivo

Ao estacionamento indevido e abusivo de veículos no Parque, bem como ao respetivo bloqueamento e remoção, será aplicado o disposto no Código da Estrada e legislação complementar.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE

Artigo 16.º

Responsabilidade

- 1 - O Parque destina-se ao mero uso, pelos utentes, do respetivo espaço para o efeito de estacionamento de veículos nas condições previstas no presente regulamento, pelo que o estacionamento no mesmo não consubstancia um contrato de depósito ou guarda dos veículos e dos objetos neles existentes.
- 2 - O Parque funciona, para efeitos de responsabilidade civil da entidade gestora do mesmo como extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada veículo.
- 3 - A entidade gestora não está obrigada à guarda, proteção e segurança dos veículos e dos objetos existentes no interior dos mesmos, pelo que não é responsável em caso de ocorrência de furtos, roubos ou danos no interior do Parque, bem como por danos decorrentes e desastres naturais e por outros danos não intencionais.
- 4 - Os danos pessoais e materiais ocorridos no interior do Parque são da responsabilidade daquele que os causar, quer por inabilidade quer por negligência ou qualquer outra causa, nomeadamente na sequência de violação do presente regulamento.
- 5 - Sem prejuízo do previsto no número que antecede, aquele que provocar ou sofrer danos dentro do Parque deve dar conhecimento desse facto ao funcionário que se encontrar no local ou na central de controlo através dos intercomunicadores existentes nos terminais de controlo de acessos do Parque.

Artigo 17.º

Perda de objetos

- 1 - Os bens perdidos, abandonados ou esquecidos no Parque pelos utentes ou por terceiros serão guardados durante um prazo máximo de 5 dias ou, tratando-se de géneros de rápida deterioração, de 24 horas, sendo entregues a quem provar a respetiva titularidade.
- 2 - Decorridos os prazos previstos no número anterior e não tendo sido reclamados os bens guardados, os mesmos serão entregues à Polícia de Segurança Pública.

CAPÍTULO IV

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 18.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estabelecido no presente regulamento compete à Cascais Próxima, e restantes entidades com competência legal para o efeito.

Artigo 19.º

Incumprimento e sanções

As sanções aplicáveis pelo incumprimento do estabelecido no presente Regulamento são as previstas no Código da Estrada e na respetiva legislação complementar.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Interpretação

As dúvidas relativas à interpretação das normas do presente regulamento serão resolvidas pela Cascais Próxima.

Artigo 21.º

Omissões

Aos casos omissos aplicar-se-ão as regras do Código da Estrada e da respetiva legislação complementar.

Artigo 22.º

Conhecimento e aceitação das normas do presente regulamento

Ao adquirirem o título de estacionamento ou acesso em regime de assinatura mensal, os utentes do Parque assumem o conhecimento e aceitação das normas do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Livro de reclamações

Existe um Livro de Reclamações nas instalações da Cascais Próxima, existentes no Parque.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



ANEXO I

Planta de Localização do Parque de Estacionamento da Pampilheira de Cascais



ANEXO II

Tarifário de rotação



Tempo	Valor	Tempo	Valor	Tempo	Valor
0:15	0,50 €	8:15	9,90 €	16:15	19,50 €
0:30	0,70 €	8:30	10,20 €	16:30	19,80 €
0:45	0,90 €	8:45	10,50 €	16:45	20,10 €
1:00	1,20 €	9:00	10,80 €	17:00	20,40 €
1:15	1,50 €	9:15	11,10 €	17:15	20,70 €
1:30	1,80 €	9:30	11,40 €	17:30	21,00 €
1:45	2,10 €	9:45	11,70 €	17:45	21,30 €
2:00	2,40 €	10:00	12,00 €	18:00	21,60 €
2:15	2,70 €	10:15	12,30 €	18:15	21,90 €
2:30	3,00 €	10:30	12,60 €	18:30	22,20 €
2:45	3,30 €	10:45	12,90 €	18:45	22,50 €
3:00	3,60 €	11:00	13,20 €	19:00	22,80 €
3:15	3,90 €	11:15	13,50 €	19:15	23,10 €
3:30	4,20 €	11:30	13,80 €	19:30	23,40 €
3:45	4,50 €	11:45	14,10 €	19:45	23,70 €
4:00	4,80 €	12:00	14,40 €	20:00	24,00 €
4:15	5,10 €	12:15	14,70 €	20:15	24,30 €
4:30	5,40 €	12:30	15,00 €	20:30	24,60 €
4:45	5,70 €	12:45	15,30 €	20:45	24,90 €
5:00	6,00 €	13:00	15,60 €	21:00	25,20 €
5:15	6,30 €	13:15	15,90 €	21:15	25,50 €
5:30	6,60 €	13:30	16,20 €	21:30	25,80 €
5:45	6,90 €	13:45	16,50 €	21:45	26,10 €
6:00	7,20 €	14:00	16,80 €	22:00	26,40 €
6:15	7,50 €	14:15	17,10 €	22:15	26,70 €
6:30	7,80 €	14:30	17,40 €	22:30	27,00 €
6:45	8,10 €	14:45	17,70 €	22:45	27,30 €
7:00	8,40 €	15:00	18,00 €	23:00	27,60 €
7:15	8,70 €	15:15	18,30 €	23:15	27,90 €
7:30	9,00 €	15:30	18,60 €	23:30	28,20 €
7:45	9,30 €	15:45	18,90 €	23:45	28,50 €
8:00	9,60 €	16:00	19,20 €	24:00	28,80 €

Avenças Mensais

	24h Todos os dias	8h às 20h Diurno todos os dias	18h às 8h Noturno todos os dias	24h Dias úteis	8h às 20h Diurno dias úteis
Automóvel	80,00€	60,00€	35,00€	60,00€	50,00€
Motociclos / ciclomotores	40,00 €	30,00 €	15,00 €	30,00 €	20,00 €

Nota: IVA à taxa legal em vigor

Cartões de Acesso

	Preço
1ª Via Cartão	5€
2ª Via Cartão	15€

Nota: IVA à taxa legal em vigor

Reserva de Lugares de Estacionamento

10 € / lugar dia.

